



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Institucional - Conselho, Comitê e Comissão - 0011569-65.2020.6.21.8000

Relatório - doc. SEI n. 02-2025.

Relatório de Atividades Comissão Permanente de Ética
Exercício 2024

Introdução

Este relatório apresenta as atividades realizadas no período de fevereiro a dezembro de 2024, pela Comissão Permanente de Ética Pública (CPE), órgão colegiado vinculado ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS).

Nesse contexto, durante 2024, as ações da CPE foram efetuadas remotamente, mediante reuniões virtuais, com a utilização das ferramentas Zoom e Teams, correspondência eletrônica oficial e processo eletrônico SEI, além do uso da ferramenta Whatsapp Business.

Frise-se que a atuação no âmbito da CPE não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Entre as competências da Comissão de Ética, estão:

- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

- Instaurar, de ordem ou de ofício, em razão de denúncia fundamentada, procedimento apuratório sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas;

- Arquivar de ofício as denúncias que não atendam aos preceitos deste Código;

- Propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

- Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos e sugestões de aprimoramento, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

- Aplicar a penalidade de censura ética e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo, também, recomendar ao Presidente:

a) a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

b) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) a remessa do expediente ao setor competente, para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

- Desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Código de Ética do TRE-RS.

Composição e Estrutura

A Comissão Permanente de Ética do TRE-RS é composta por servidores estáveis, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Tribunal, sendo três titulares e três suplentes, designados pelo Presidente:

Nome	Mandato	Ato	
DANIELA OTILIA FOLTZ	até 05.02.2027	PORTARIA TRE-RS P N. 2076/2024	Presidente
RAFAEL GONÇALVES NUNES	até 24.02.2025	PORTARIA TRE-RS P N. 2076/2024	Membro Titular
CARLA NUNES SANTOS	até 05.02.2027	PORTARIA TRE-RS P N. 2076/2024	Membro Titular

PAULO RICARDO PACHECO SIMUNDI	até 23.06.2025	PORTARIA TRE-RS P N. 2076/2024	Suplente
JOSÉ AFONSO BERARDIN DA SILVA	até 24.02.2025	PORTARIA TRE-RS P N. 2076/2024	Suplente
CARLA CORREA LIMA	até 05.02.2027	PORTARIA TRE-RS P N. 2076/2024	Suplente
CELIA LUISA ARTECHE ESCOSTEGUY	até 08.04.2024	PORTARIA TRE-RS P N. 2028/2024	Membro Titular

Atividades e Resultados

- Reunião de Alinhamento e Nivelamento

Foi realizada reunião virtual para estudo dos normativos Código de Ética, Resolução TRE-RS n. 246, de 13 de fevereiro de 2014, e Norma Complementar, Instrução Normativa P TRE-RS n. 41/2014, respectivamente.

Em acréscimo, a Presidente da Comissão elaborou apresentação sobre o tema, compilando principais tópicos relativos ao conceito de Ética no Serviço Público, relevância e responsabilidade envolvidas no trabalho dos integrantes:

- Ética e Serviço Público -Enap (20h);
- Introdução à Gestão e Apuração da Ética Pública - Enap (24h)

Na ocasião, houve a sugestão de leitura de material complementar e realização de cursos virtuais e gratuitos, oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública, a saber:

- Lei nº 8.112 de 1990 - deveres dos servidores públicos ressalta a necessidade de o servidor ter uma conduta compatível com a moralidade administrativa. (Artº. 116, IX);
- Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF, agosto de 2000 - compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal;
- Decreto nº 1.171 de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, busca balizar a conduta dos servidores para que eles sigam um padrão ético no desempenho de suas funções.
- Resolução CEP nº 10 de 2008, normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética;
- Acórdão: 674/2018-TCU-Plenário, avaliação e proposição de melhorias nos sistemas de gestão da ética das organizações públicas selecionadas com base nos critérios estabelecidos no Modelo para Avaliação da Gestão da Ética elaborado pelo TCU.

- Apurações

Durante o período de atuação da Comissão de Ética, em 2024, foram realizadas 08 (oito) reuniões virtuais, para tratamento dos expedientes: 0009576-79.2023.6.21.8000, 0002342-12.2024.6.21.8000 e 0013871-28.2024.6.21.8000.

Foram efetuadas 03 (três) apurações preliminares, as quais resultaram em 02 (dois) arquivamentos e 01 (um) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, todos sem instauração de processo de apuração de Ética, com base no artigo 16, inciso III, combinado com o art. 23, §2,º do Código de Ética do TRE-RS1.

- Recomendações

Com base no art. 16, IV e V do Código de Ética do TRE-RS2, a CPE elaborou proposição e disseminação dos seguintes entendimentos:

(1) A Comissão Permanente de Ética - CPE é a titular do dever de apuração da denúncia ou representação relacionadas aos padrões de conduta éticos institucionais. A existência de mediação e/ou apuração disciplinar não obsta

a apuração de conduta sob o ponto de vista da ética pública e vice-versa. A CPE poderá utilizar do instrumento de mediação em apurações de conduta ética, ainda que tenha sido efetuado em outra esfera; nesse caso, a mediação bem-sucedida subsidiará o julgamento da comissão que poderá arquivar o feito, propor um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP à(ao) denunciada(o) ou representada(o), fazer-lhe recomendações e até mesmo censurá-la(o).

(2) Em situações de convite para participar como palestrante e/ou participante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, o servidor deverá comedir sua conduta pela correta designação à sua pessoa, ainda que de forma preventiva ou corretiva frente aos respectivos organizadores, prevenindo, dessa forma, situações em desconformidade com o Código de Ética do TRE-RS.

Ainda, a CPE proferiu recomendação quanto ao manuseio de dados e informações pessoais sensíveis, no sentido de que sejam tomadas medidas para oficializar mecanismos institucionais ou ferramentas recomendadas para o trânsito, em observância às regras de integridade e segurança da informação, prevenindo situações em desconformidade, atentatórias ao Código de Ética do TRE-RS.

Além disso, a CPE encaminhou memorando ao Comitê de Comunicação voltado à instrumentalização da vedação contida no art. 7º, inciso XXIII, do Código de Ética do TRE-RS3, consideradas as ações em curso sobre as diretrizes estratégicas para a comunicação social no âmbito deste Regional.

- Demais Ações

A Comissão de Ética deu início à padronização dos documentos oficiais, tais como notificação, relatórios e atas, além de mecanismo de comunicação interna e externa. Também efetuou levantamento sobre eventuais processos com Termo de ajuste de conduta, na esfera da CPE, a partir das informações coletadas pela Coordenadoria de Gestão Documental e de Memória. Está em curso, ainda, plano de atividades para o exercício 2025.

Conclusões

Conforme relatado, os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos com celeridade e observância dos princípios constantes no Código de Ética deste Tribunal, de modo a garantir a proteção à honra e à imagem das pessoas envolvidas, a observância à legislação e a independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos. Ainda, as deliberações da Comissão de Ética foram tomadas por votos da maioria de seus membros e fundamentadas com base na regulamentação aplicável.

É o Relatório.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Daniela Otilia Foltz,

Presidente da Comissão Permanente de Ética.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OTILIA FOLTZ, Membro da Comissão**, em 14/02/2025, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2158048** e o código CRC **1363DDDB**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: